

PROCESSO N° 47/19

PROTOCOLO N° 14.823.348-9

DATA: 11/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 204/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo 01/01/17 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e ao índice de evasão, apresentado no curso.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2231/18 - Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Bom Jesus de Iguape, nº 4060, Bairro Boqueirão, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEIF nº 2556/15, de 11/08/15, pelo prazo de dez anos, de 01/01/14 a 31/12/23.

PROCESSO N° 47/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

-autorização para o funcionamento: nº 647/06, de 03/03/06;
-reconhecimento: nº 3233/11, de 01/08/11;
-renovação do reconhecimento: nº 2768/12, de 21/05/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 218/12, de 11/04/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 526/18, de 13/09/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 395 e 447)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 475/18, de 23/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl.460)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4679/18, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 464)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 47/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Justificativa do atraso do protocolado no NRE: vimos por meio desta justificar que o atraso ocorreu, pois a equipe diretiva foi alterada na segunda quinzena de novembro de 2017 e, assim que assumiu, inteirou-se das questões administrativas e dos atrasos ocorridos por causa da enfermidade do diretor, na gestão anterior. Os documentos não estavam organizados. A atual equipe diretiva compromete-se a entregar os protocolados dentro do prazo.

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade

Avaliação Interna do Curso, fl. 442, conforme quadro abaixo:

Curso:		TÉCNICO EM	
Turno:		Noite - 1º SEM	
Turma:		SUB1	
Ano/Semestre	Períodos	Ma	
2014 - 1º	1º		
2014 - 1º	2º		
2014 - 1º	3º		

Curso:		TÉCNICO EM	
Turno:		Noite - 2º SEM	
Turma:		SUB2	
Ano/Semestre	Períodos	Ma	
2014 - 2º	1º		
2014 - 2º	2º		
2014 - 2º	3º		

PROCESSO N° 47/19

Curso:	TÉCNICO EM	
Turno:	Noite - 1º SEM	
Turma:	SUB1	
Ano/Semestre	Períodos	Ma
2015 - 1º	1º	
2015 - 1º	2º	
2015 - 1º	3º	

Curso:	TÉCNICO EM	
Turno:	Noite - 2º SEM	
Turma:	SUB1	
Ano/Semestre	Períodos	Ma
2015 - 2º	1º	
2015 - 2º	2º	
2015 - 2º	3º	

Curso:	TÉCNICO EM	
Turno:	Noite - 1º SEM	
Turma:	SUB1	
Ano/Semestre	Períodos	Ma
2016 - 1º	1º	
2016 - 1º	2º	
2016 - 1º	3º	

Curso:	TÉCNICO EM	
Turno:	Noite - 2º SEM	
Turma:	SUB2	
Ano/Semestre	Períodos	Ma
2016 - 2º	1º	
2016 - 2º	2º	
2016 - 2º	3º	

PROCESSO N° 47/19

Curso:	TÉCNICO EM	
Turno:	Noite - 1º SEM	
Turma:	SUB1	
Ano/Semestre	Períodos	Matr
2017 - 1º	1º	
2017 - 1º	2º	
2017 - 1º	3º	

Curso:	TÉCNICO EM	
Turno:	Noite - 2º SEM	
Turma:	SUB2	
Ano/Semestre	Períodos	Matr
2017 - 2º	1º	
2017 - 2º	2º	
2017 - 3º	3º	

Obs: 00* - Neste período não hou

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 449)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 393 e 394, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação do curso, fls. 435 e 437, são habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, em desacordo com o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, apresentou justificativa.

PROCESSO N° 47/19

Na análise do quadro de autoavaliação interna, observou-se um alto índice de evasão e, também, a não oferta do curso em vários períodos.

A instituição de ensino apresentou à fl. 445, um Plano de Ação de Combate à Evasão, justificando que a evasão ocorre: pela necessidade de trabalhar, falta de dinheiro e, ainda, o problema de contratação de professores, com atraso, desmotivando os alunos. Para o enfrentamento destas situações, o colégio, através de sua equipe pedagógica, utiliza-se dos seguintes recursos: conscientização dos alunos para que prossigam até o término do curso; oferecimento de atividades, como feira de Marketing, visitas técnicas, semana do curso e palestras motivacionais, em vários momentos. Quando possível, a APMF auxilia no custeio da passagem, em casos específicos de carência.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Victor do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao índice de evasão.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

PROCESSO N° 47/19

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar o índice de evasão, bem como as providências que estão sendo tomadas, para posterior avaliação da continuidade da oferta do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício